83

PROJETO DE LEI N.º 93/85

DOCUMENTO N.º 2848/85

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 283/85
EM 29/11/85
Am

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O Sr. Prefeito Municipal que experimentou a sua maior derrota política na Sessão Ordinária da última terça-feira, quando em presença de centenas de pessoas, nós Vereadores, rejeitamos o Projeto de Lei que dispunha sobre a Planta Genérica de Valores, declarou aos jornais de hoje, "que lamenta pelo povo, principalmente de Samaritá e dos bairros periféricos".

O Sr. Prefeito declarou também que "a população de Samaritá pagaria um mínimo de 10% de aumento" caso a Planta Genérica de Valores fosse aprovada.

Isso não é verdade. O Sr. Prefeito está alardeando que a Câmara votou contra o povo. Isso é mentira.

A Câmara rejeitou o Projeto, porque a propositura era ruim. Alguns Vereadores concordaram em votar a favor da Planta Genérica de Valores sem as alíquotas e sem a elevação das taxas. O Projeto era uma caixa de surpresas, mal elaborado tecnicamente, aliás semelhante a muitos outros projetos que o Executivo remete a esta Casa, eivados de erros, que os tornavam inviáveis mesmo, haja vista que o Sr. Prefeito já retirou muito deles.

A Câmara Municipal de São Vicente vive em função do povo e não votaria jamais contra os interesses da população.

A Câmara se preocupa com a população carente, prova disso é que votou contra o Projeto do Sr. Prefeito, que representava uma arma muito perigosa.

Entendemos que se as preocupações do Sr. Prefeito com a população carente são verdadeiras, S.Exa. poderia contornar a questão resultante da não aprovação da Planta Genérica de Valores, concedendo isenção do pagamento da primeira e da

wsp

A COMISSÃO DE Justiça
SÃO VICENTE 29/11/85

última parcela do Imposto Predial para os proprietários dos imóveis localizados em bairros periféricos onde falta atendimento médico-odontológico, escolas, policiamento, iluminação pública, saneamento básico, pavimentação e outros benefícios.

Esta é uma excelente maneira de beneficiar a população carente.

Isto posto, submeto à apreciação do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 93/85

DOCUMENTO Nº 2848/85

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a isentar em 1986 do pagamento da primeira e da última parcela do Imposto Predial os proprietários de imóveis localizados nos seguintes bairros:Guamium,Japuí, Vila Margarida, Vila Nossa Senhora de Fátima, Vila Melo, Vila São Jorge, Parque São Vicente, Parque Bitaru, Vila Jóquei Clube, Sá Catarina de Moraes, Jardim Nosso Lar, Vila Nossa Senhora do Amparo, Vila Petrópolis Vicentina, Samaritá, Jardim Rio Branco, Parque das Bandeiras, Esplanada dos Barreiros, Cidade Náutica, Jardim Paraíso, Catiapoã, Vila Cascatinha, Vila Pedro Duarte, Vila Voturuá,Vila Santo Antônio, Vila Amorim, Vila Ema, Vila Mathias, Planalto Bela Vista, Jardim Três Estrelas, Jardim Feliciano, Jardim Guaçu, Jardim Bechara, Jardim Recanto de São Vicente, Noé Vaz, Vila Santa Terezinha, Vila Matteo Bei, Vila Ferroviária, Vila Campo Belo e Jardim Vila Nova.

Artigo 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 28 de novembro de 1985.

a) ROBERTO VEIGA ROCHA

JORGE HURTADO

JOSÉ HILDEMAR BRITO COELHO

ENIL FONSECA

RENATO CARUSO

wsp

O Projeto de lei de autoria do nobre Senador Roberto Feija Rocha estabelece, em seu artigo 1º a expressa autorização ao Sr. Chefe do Executivo para isentar da primeira parcela de imposto em 1986, os bairros que especifica, localizados na cidade de Aracaju.

Trata-se de matéria pertinente ao legislador, vez que não cerceia o Executivo nas suas atribuições, concedendo assim faculdade que poderá ou não ser utilizada.

Sob o aspecto eminentemente legal e constitucional nada impede que possa o projeto prosperar, devendo, outrossim, o pleito ser apreciado pela Comissão de Finanças.

É o parecer, S.M.J.

Brasília, 28/11/85

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Sob o aspecto financeiro, nada a opor. Quanto ao mérito, melhor dirá o Plenário. S.S. 28/11/85